

Auc p 1

As garantias do cidadão na nova Carta

2 FEV 1988 8861 AEF 2

GAZETA MERCANTIL

por Andrew Greenlees
de Brasília

Ao iniciar a votação do capítulo "Dos direitos individuais e coletivos", o plenário da Constituinte definiu ontem que todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País terão assegurado o "direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade". É o que diz a redação de abertura do artigo 6º, aprovado por 327 votos a 97, com 8 abstenções.

A inclusão da propriedade acabou polarizando o debate, mas um acordo entre o "Centrão", grupo conservador, e a esquerda permitiu que se contornasse o problema. Os adversários do "Centrão" conseguiram manter o texto aprovado pela Comissão de Sistematização, definindo que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". O acordo obteve apoio da maioria do plenário (327). A bancada do PT e outros membros da esquerda, como o Movimento de Unidade Progressista (MUP), dissidência do PMDB, condenaram a negociação e votaram "não". Da tribuna, o deputado José Genoíno (PT-SP) argumentou que o direito à vida não pode ser equiparado ao da propriedade.

Apesar da decisão de ontem, a questão da propriedade voltará a ser discutida ainda neste artigo, em seu parágrafo 38 (são sessenta no total). O projeto da Comissão de Sistematização — que a esquerda apoiará — determina que o Estado protegerá a propriedade privada, desde que subordinada à sua função social. O "Centrão", conforme um de seus líderes, o deputado José Lins (PFL-CE), prefere um texto "sem adjetivação", afirmando que a propriedade é protegida pelo Estado.

Até ontem à noite, os blocos parlamentares não haviam encontrado uma saída para esse impasse e a definição deverá ser pelo voto. Outros temas continuavam sem acordo: o mandado de segurança coletivo (o "Centrão" quer restringir sua autoria a sindicatos e partidos políticos) e o "habeas-data" (o direito de o cidadão ter acesso a informações sobre si em bancos de dados de entidades públicas e privadas). Hoje, deverá ser discutida a inclusão do terrorismo entre os crimes inafiançáveis, juntamente com a tortura.

(Ver página 6)